



Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 520/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS PARA UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Areial, Estado da Paraíba, o **Programa de Busca Ativa Escolar** de crianças e jovens em idade própria para a Educação Básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

- I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos à Educação Básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e dos jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
- III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à Educação Básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V - diminuir a distorção idade-série.



Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

Art. 2º. Fica instituído o **Programa de Recuperação das Aprendizagens**, destinado a atender educandos da Educação Básica, objetivando:

- I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de COVID-19;
- II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
- III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
- IV - alicerçar o processo de alfabetização;
- V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;
- VI - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços técnicos especializados para a execução dos Programas.

CAPITULO II

Programa de busca ativa

Art. 4º. A política pública educacional de busca ativa utilizará as seguintes estratégias e ferramentas:

- I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a Educação Básica obrigatória e a respectiva chamada pública;
- I – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, da Assistência Social, da Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- II – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- III – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou o assentamento habitacional próximo de escolas do Município;
- IV – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento e/ou georreferenciamento que orientem a busca ativa em todo o território do município;
- V - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;
- VI – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
- VII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a



Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

CAPITULO III

Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5º. Devem ser priorizados, preferencialmente, os dois componentes curriculares considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e que são básicos para aprendizagem em outras áreas do conhecimento: Matemática e Língua Portuguesa.

Art. 6º. A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º. O tempo destinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva, desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos e dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º. Todos os alunos deverão participar das classes de recuperação, partindo-se do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem sido fechadas, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º. O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico, além de Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areial, Pb. 13 de Setembro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO